



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09327/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, com recomendação, e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00232/ 2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09327/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 65/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 323/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a recuperação e ampliação de um açude no município de Pombal-PB, no valor de **R\$ 114.382,65**(cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 92/109**), concluiu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório, em virtude da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública, tributo sem esteio na Carta Magna(**fls. 86/88 e 116/117**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09327/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09327/08

- I. **julgar regular** a licitação, na modalidade Convite nº 65/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 323/08.
- II. **recomendar** à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE